



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 6 DE JUNHO DE 2024 • EDIÇÃO 979 • ANO V

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 113/2024

Regulamenta a Lei Complementar n.º 337/2024, que dispõe sobre a criação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Macaé, autarquia sob regime especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar n.º 337/2024, que criou a Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Macaé, autarquia de regime especial integrante da Administração Pública Municipal indireta.

Art. 2º A natureza de autarquia especial conferida à Agência Reguladora de Saneamento Básico do município de Macaé é caracterizada por independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 3º O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé será formado por 05 (cinco) Diretores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e por este nomeados, uma vez aprovados pela Câmara Municipal de Macaé, os quais serão investidos na função por quatro anos ou pelo prazo que restar de seu mandato.

Parágrafo único. Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no caput deste artigo, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art. 4º O Conselho Diretor será formado pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Presidência;
- II – Diretoria Jurídica;
- III – Diretoria Administrativo-financeira;
- IV – Diretoria Técnica.

Art. 5º Os Diretores serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após a aprovação da Câmara Municipal, com mandatos não coincidentes de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. Na primeira gestão da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, 01 (um) diretor terá mandato de 02 (dois) anos, 02 (dois) diretores terão mandatos de 03 (três) anos e 02 (dois) diretores terão mandatos de 04 (quatro) anos, para implementar o sistema de mandatos não coincidentes, conforme indicação do Prefeito.

Art. 6º O Conselho Diretor atuará em regime colegiado e será composto por 01 (um) Diretor Jurídico, 02 (dois) Diretores Administrativo-financeiros e 02 (dois) Diretores Técnicos.

§ 1º Ato do Chefe do Executivo designará, dentre os Diretores nomeados, aquele que exercerá a função de Diretor-Presidente, sem acúmulo de remuneração.

§ 2º O Diretor, enquanto perdurar a sua designação para a Presidência da Agência, ficará automaticamente afastado das suas atribuições originárias.

§ 3º Caberá ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em ocorrendo empate.

Art. 7º Ao Conselho Diretor compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, bem como:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao saneamento básico;
- II – propor, ao Chefe do Poder Executivo, políticas e diretrizes governamentais destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;
- III – aprovar procedimentos administrativos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV – exercer o poder normativo da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;
- V – aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos;
- VI – propor ao Chefe do Poder Executivo, alterações no regimento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;
- VII – aprovar o regimento interno da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, sendo depois devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VIII – apreciar, em grau de recurso, as sindicâncias, os processos administrativos disciplinares e as penalidades impostas pela Agência Reguladora de Saneamento Básico

do Município de Macaé;

IX – aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

X – decidir sobre o planejamento estratégico da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

XI – estabelecer as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII – decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos e seu desenvolvimento;

XIII – firmar convênios, na forma da legislação em vigor;

XIV – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos.

Parágrafo único. É vedado ao Conselho Diretor delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

Art. 8º Compete ao Diretor Presidente as atribuições constantes do art. 15 da Lei Complementar n.º 337/2024.

Art. 9º O regimento interno disciplinará a substituição dos diretores em seus impedimentos.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Presidente a representação da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo, no ato de nomeação dos Conselheiros, indicará, dentre os Diretores Técnicos, aquele que substituirá o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 11. Compete ao Diretor Jurídico:

I - elaborar e/ou orientar a elaboração de todas as propostas de legislação, normas, regulamentos e quaisquer instrumentos de natureza legal, visando garantir a legalidade;

II - analisar e emitir parecer sobre os contratos de concessão e permissão e das condições especiais que assegurem, nos mesmos, os requisitos para o exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços;

III - apoiar, nos aspectos jurídico-legais, as atividades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

IV - promover e responder as ações competentes para a defesa dos interesses da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, em Juízo e fora dele;

V - assistir o relacionamento da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé com os prestadores e usuários de serviços, ou quaisquer outros, dando suporte ao sistema de Ouvidoria da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, cujo detalhamento será definido em regulamento; e

VI - promover ações regulares de caráter preventivo no âmbito da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé e de suas relações externas, visando prevenir a ilegalidade das ações e evitar o surgimento de demandas legais ou administrativas desnecessárias;

VII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 12. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - coordenar e supervisionar as atividades atinentes a Administração de Pessoal, Administração de Material, Administração Patrimonial, Comunicações Administrativas, Administração de Transportes e Atividades Complementares;

II - supervisionar a atuação da Ouvidoria, representada pelo Ouvidor, bem como fiscalizar a execução das reivindicações do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

III - supervisionar, coordenar e organizar os procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários da Agência;

IV - conduzir o planejamento financeiro da Agência;

V - conduzir gerenciamento de risco analisando o passivo e os investimentos da Agência;

VI - decidir sobre estratégias de investimento ao considerar os riscos de caixa e liquidez;

VII - desenvolver o planejamento financeiro de acordo com a execução orçamentária;

VIII - elaborar e analisar demonstrativos financeiros;

IX - guardar, movimentar e controlar entrada e saída de valores;

X - executar as relações bancárias da Agência;

XI - elaborar documentos relativos aos órgãos fiscalizadores;

XII - fornecer informações e fomentar relacionamento diário com o Controle Interno;

XIII – exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 13. Compete ao Diretor Técnico:

I - realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;

II - elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço, a fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

III - montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;

IV - promover, de modo sistemático ou em regime especial, a fiscalização e verificação em campo, do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis;

V - realizar diretamente ou através de terceiros, auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas corretivas;

VI - definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

VII - estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços regulados e a periodicidade de seu fornecimento para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;

VIII - montar e executar pesquisas e tratamento de dados e informações em suporte às atividades da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

IX - montar e administrar as bases de dados sobre os serviços públicos regulados, mantendo-as atualizadas e disponíveis para utilização;

X - interconectar o sistema de informações dos serviços regulados com outros sistemas de informações e bases de dados, provendo e acessando informações para o atendimento das necessidades de planejamento e acompanhamentos das atividades;

XI - elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços;

XII - propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para os serviços públicos regulados;

XIII - acompanhar, sistematicamente, a evolução nos custos de investimentos e de prestação dos serviços, visando comparar os níveis de eficiência em vários sistemas e prestadores de serviços e garantir parâmetros de comparação;

XIV - analisar e se manifestar conclusivamente sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários e/ou permissionários em matéria tarifária, particularmente nos casos de pedidos de revisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;

XV - realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras nos concessionários ou permissionários dos serviços de saneamento, visando acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores de serviços;

XVI - montar e operar sistemas de informações e de base de dados que sejam necessários para o apoio aos estudos e às atividades realizadas pelo diretor-presidente;

XVII - substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

XVIII - exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 14. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

II - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 4 (quatro) anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência reguladora ou em área a ela conexa, em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a GFS-II ou superior, no setor público municipal;

3. cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; ou

c) 08 (oito) anos de experiência como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; e

III - ter formação acadêmica no campo jurídico, econômico, administrativo, tecnológico, da engenharia ou técnico em área sujeita ao exercício do poder regulatório da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

IV - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

V - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com diretor ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

VI - não ter exercido, até 01 (um) ano antes da data da nomeação, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho Diretor será realizada, preferencialmente, observando as áreas distintas de formação acadêmica de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º O Chefe do Executivo enviará as indicações dos diretores para aprovação da Câmara Municipal de Macaé, acompanhadas das informações e documentos de que trata este artigo.

Art. 15. No início do mandato e, anualmente, até o final daquele, os Diretores apresentarão declaração de bens.

Art. 16. Os dirigentes da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 1º Sem prejuízo do que preveem a legislação penal relativa à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos diretores da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão especial a ser designada na forma da Lei Complementar n.º 011/1998.

§ 3º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Diretor, proceder-se-á a nova nomeação para complementação do respectivo mandato, observando o procedimento legal.

Art. 17. Perderá o mandato o Diretor que:

I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado em qualquer entidade regulada;

II - receber, a qualquer título, quantia, desconto, vantagem, ou benefício de qualquer entidade regulada, exceto os provenientes de aposentadoria;

III - tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

IV - exercer cargo ou função em partido político;

V - exercer cargo ou função em entidade sindical;

VI - mediante processo administrativo ou decisão judicial, comprove que a permanência na função poderá comprometer a independência e integridade da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé;

VII - cometer ato de improbidade administrativa, violar as regras éticas estabelecidas pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, mediante processo administrativo, ou condenação penal transitada em julgado;

VIII - as contas forem rejeitadas definitivamente pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Em quaisquer casos, o diretor acusado terá acesso ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a ocorrência de condutas e situações referidas nos incisos deste artigo, caberá à Procuradoria Geral do Município, a pedido do Conselho Diretor ou do Diretor Presidente, cuja conclusão não deverá exceder o prazo de sessenta dias, contados de seu início, assegurada ao Diretor a ampla defesa.

§ 3º O prazo referido no § 1º, deste artigo, poderá, justificadamente, ser ampliado por igual período.

§ 4º Se a conclusão for pela demissão do Diretor, o processo será submetido ao Prefeito Municipal para o ato pertinente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 18. A posse de Diretor implicará em prévia assinatura de contrato, comprometendo-se a não exercer direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, ou patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, pelo prazo de 12 (doze) meses contados do término do mandato, sob pena de incorrer em improbidade administrativa e demais penalidades legais.

Parágrafo único. No ato da posse, o Diretor deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos no art. 14 deste Decreto, inclusive declarando:

I - não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

II - não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consangüinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral até o segundo grau, com diretor ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

III - não ter exercido, até 01 (um) ano antes da data da nomeação, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé.

Art. 19. O Conselho Diretor deliberará mediante maioria absoluta dos seus membros, devendo dispor, em seu regimento, acerca do quorum para deliberação de cada matéria.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido, e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Presidente ou de, pelo menos, dois outros Diretores, contendo a pauta os assuntos a serem tratados.

Art. 20. O Diretor que se julgar impedido de exercer o voto deverá declarar seu impedimento e as razões de seu ato, ficando o quórum correspondente reduzido para efeito do cálculo de apuração da maioria de votos.

Art. 21. As reuniões do Conselho Diretor serão registradas em atas, as quais deverão ser apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

§ 1º O Diretor-Presidente atribuirá, a um Diretor, a incumbência de relatar matéria sob apreciação, devendo esse ser o primeiro a votar.

§ 2º O Diretor relator poderá solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo ao Conselho Diretor decidir a respeito.

§ 3º Qualquer Diretor terá direito ao pedido de vista de matéria incluída na pauta.

§ 4º Concedida a vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Diretor, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§ 5º Nos eventuais impedimentos do relator, é a ele facultado encaminhar, previamente e por escrito, o relatório e o voto ao Diretor-Presidente.

§ 6º Na ata, constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, facultado a qualquer Diretor apresentar declaração de voto por escrito.

§ 7º As matérias aprovadas ad referendum pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pelo Conselho Diretor.

§ 8º As decisões finais do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé não caberão recurso.

Art. 22. Para os fins deste Decreto, consideram-se agentes do setor de saneamento básico:

I - gestores públicos;

II - operadores de serviços de saneamento;

III - profissionais técnicos e administrativos;

IV - organizações não governamentais e entidades civis relacionadas ao saneamento básico;

V - usuários dos serviços de saneamento básico.

Art. 23. Fica autorizada a abertura de uma conta corrente específica em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente ao recolhimento de taxas, tarifas, contribuições e demais dotações orçamentárias pertinentes à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, tendo as seguintes finalidades específicas:

I - recolhimento de taxas de regulação, fiscalização e controle cobradas das concessionárias e permissionárias dos serviços de saneamento básico.

II - recebimento de dotações orçamentárias e transferências financeiras provenientes do orçamento municipal, estadual e federal, destinadas ao financiamento das atividades da Agência.



III - realização de pagamentos relativos a despesas administrativas, operacionais e de investimento da Agência Reguladora, incluindo folha de pagamento, aquisição de bens e serviços.

IV - reserva de recursos para contingências e emergências que exijam intervenções imediatas no sistema de saneamento básico do município.

Art. 24. A criação da conta corrente de que trata o artigo anterior tem como objetivos:

I - centralizar e administrar de forma eficiente os recursos financeiros arrecadados através das taxas e contribuições, assegurando transparência e controle nas operações financeiras da Agência Reguladora de Saneamento Básico de Macaé;

II - facilitar a prestação de contas e a auditoria dos recursos recolhidos, garantindo que os valores sejam utilizados de maneira adequada e conforme as normas vigentes;

III - otimizar a gestão financeira da Agência, permitindo um acompanhamento mais preciso das receitas e despesas;

IV - assegurar que todos os pagamentos e recolhimentos sejam realizados dentro das conformidades legais e regulamentares, evitando desvios e fraudes;

V - viabilizar a aplicação de recursos em projetos e programas de melhoria do saneamento básico, beneficiando diretamente a população de Macaé.

Art. 25. A responsabilidade pela gestão e operação da conta corrente será da Diretoria Administrativo-financeira da Agência Reguladora de Saneamento Básico de Macaé, que deverá seguir todas as normas e regulamentos aplicáveis à administração pública.

Art. 26. A Taxa de Regulação sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico será cobrada mensalmente, conforme arrecadação do mês anterior.

§ 1º Constitui fato gerador da taxa o exercício do poder de polícia pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé, o qual consiste na fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º São sujeitos passivos da taxa as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé.

§ 3º O valor da taxa corresponderá a 0,5% (meio por cento) da receita bruta mensal auferida pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos regulados pela Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé exclusivamente por meio das tarifas e contraprestações, excluindo-se, portanto, receitas acessórias auferidas pelas entidades reguladas.

§ 4º A taxa será recolhida mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 5º A taxa não recolhida no prazo fixado no § 4º deste artigo será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, em via administrativa ou judicial, incidentes à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento; e

II - multa de mora de 2% (dois por cento).

Art. 27. Os débitos relativos à Taxa de Regulação sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico poderão ser parcelados desde que as concessionárias e permissionárias dos serviços de saneamento básico atendam aos seguintes critérios:

I - estejam regularmente inscritas e em operação no município de Macaé;

II - apresentem requerimento formal à Agência Reguladora solicitando o parcelamento das taxas em débito, acompanhado da documentação comprobatória da situação financeira que justifique a necessidade do parcelamento;

III - não estejam em situação de inadimplência com outras obrigações perante a Agência Reguladora de Saneamento Básico de Macaé.

§ 1º A concessão do parcelamento está condicionada à assinatura de um Termo de Acordo de Parcelamento, no qual serão especificados o valor total do débito, a quantidade de parcelas, o valor de cada parcela, as datas de vencimento e demais condições acordadas.

§ 2º Para formalização do pedido de parcelamento, a concessionária ou permissionária deverá apresentar:

I - requerimento formal dirigido à Agência Reguladora, assinado pelo representante legal;

II - demonstrações financeiras dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando a necessidade do parcelamento;

III - cópia do contrato de concessão ou permissão, atualizado;

IV - certidão negativa de débitos municipais;

V - documentação de identificação do representante legal da empresa.

§ 3º O parcelamento será automaticamente cancelado nas seguintes situações:

I - inadimplência por mais de 90 (noventa) dias de qualquer parcela;

II - constatada a prestação de informações falsas ou incorretas no requerimento ou na documentação apresentada;

III - não cumprimento de outras obrigações financeiras com a Agência Reguladora;

§ 4º Em caso de cancelamento do parcelamento, o saldo devedor remanescente será imediatamente exigível, acrescido de multas e juros conforme a legislação vigente.

§ 5º A Agência Reguladora de Saneamento Básico do Município de Macaé poderá, a seu critério, rever e alterar os critérios e condições de parcelamento, mediante Decreto do Chefe do Executivo, visando atender às necessidades administrativas e financeiras da Agência e das concessionárias e permissionárias.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 114/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 5.156/2024 de 04 de janeiro de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$600.000,00 (seiscientos mil reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUN.HABIT.E INTERES. SOCIAL.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 5.156/2024 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 114/2024		DE: 05/06/2024			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Planejamento					
57.02.99.999.0999.0.999	Reserva de Contingência				
9.9.99.99.99.00.00		3653	704.1	600.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:				600.000,00	
				TOTAL ANULADO:	600.000,00
FUNDO MUN.HABIT.E INTERES. SOCIAL					
Fundo Mun. Habitação de Interesse Social					
58.07.16.482.0001.2.298	VULNERABILIDADE SOCIAL MEDIANTE À CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS E/OU PARCIAL EM CARÁTER				
3.3.90.36.00.00.00		4283	704.1		600.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:				600.000,00	
				TOTAL REFORÇADO:	600.000,00

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
704.1	600.000,00	600.000,00
TOTAL:	600.000,00	600.000,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0464/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício 109º JZ/109º ZE/079,080,081,082 e 083/2024;

R E S O L V E autorizar a requisição da cessão das servidoras públicas abaixo relacionadas para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro / 109º ZE/Macaé, com ônus para a Prefeitura Municipal de Macaé, com base no art. 9º da Lei 6.999/82, para auxiliar nos trabalhos relativos à Eleição de 2024, a contar de 17 /06/2024 até o dia 19/12/2024.

NOME/MATRÍCULA

Adriana Camilo Ferreira - 45.038

Ana Paula Costa da Silva - 45.240

Eliana Rocha da Silva - 43.338

Liana Rezende da Conceição - 43.691

Thais Rodrigues de Abreu Silva - 44.846

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br



Macaé
PREFEITURA
MUNICIPAL

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

